

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



**45.2024**

**DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE PONTE PÊNSIL NA SERVIDÃO JOÃO CARLOS TRIERVEILER, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

2

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45.2024**

O presente instrumento de justificativa objetiva cumprir o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação pela modalidade de dispensa de licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

### **1 – Objeto:**

Constitui objeto da presente dispensa de licitação contratação de empresa para executar obra de Reconstrução de Ponte Pênsil na Servidão João Carlos Trierweiler, localizada no Bairro Centro no Município de São Pedro de Alcântara/SC.

### **2 – Caracterização da situação que justifica a dispensa:**

A Dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a reconstrução da Ponte Pênsil na Servidão João Carlos Trierweiler após as enchentes de 2022 é uma medida essencial para atender às necessidades da comunidade local e estimular o desenvolvimento econômico, além de ser uma medida fundamental para preservar o bem-estar e a qualidade de vida dos moradores da Servidão João Carlos Trierweiler.

A Ponte Pênsil na Servidão João Carlos Trierweiler é um patrimônio histórico e cultural do município, desempenhando um papel importante na identidade da comunidade local. Sua reconstrução não apenas serve fins práticos, mas também preserva a herança cultural e histórica da região.

Todavia, a contratação da empresa para tal serviço é de suma importância para o município de São Pedro de Alcântara. Vale destacar que nesse período a administração com o compromisso de sanar essa questão ocasionada no ano de 2022, conforme mencionado acima, lançou duas licitações para reconstrução da ponte pênsil, porem o resultado foi deserta (não tivemos licitantes interessados para execução).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

3

### **3 – Razão da escolha do fornecedor:**

Após solicitação de orçamentos juntamente a outras empresas do mesmo ramo pertencente ao objeto, aos quais enviaram as propostas, sendo apenas uma escolhida pelo seu menor valor que apresentou preço abaixo do limite da dispensa de licitação, considera-se justificada a sua contratação. Como o limite para dispensa de licitação não foi atingido para contratação desde objeto, e a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC não possui nenhum contrato relativo ao objeto desta dispensa, o preço está dentro do que permite a Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso I.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

São Pedro de Alcântara/SC, 21 de março de 2024.

**CHARLES DA CUNHA**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

4

## TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 DISPENSA DE LICITAÇÃO

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE PONTE PÊNSIL NA SERVIDÃO JOÃO CARLOS TRIERVEILER, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC.

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa para executar obra de Reconstrução de Ponte Pênsil na Servidão João Carlos Trierveiler, localizada no Bairro Centro no Município de São Pedro de Alcântara/SC., conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A reconstrução da Ponte Pênsil na Servidão João Carlos Trierveiler após as enchentes de 2022 é uma medida essencial para atender às necessidades da comunidade local e estimular o desenvolvimento econômico, além de ser uma medida fundamental para preservar o bem-estar e a qualidade de vida dos moradores da Servidão João Carlos Trierveiler.

2.2 A reconstrução da ponte neste local visa resolver o problema de forma definitiva com o objetivo de promover a segurança necessária para a devida funcionalidade da estrutura afetada

2.3 Todavia, a contratação da empresa para tal serviço é de suma importância para o município de São Pedro de Alcântara e a comunidade como um todo.

#### 3. MEMORIAL DESCRITIVO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para executar obra de Reconstrução de Ponte Pênsil na Servidão João Carlos Trierveiler	Serviço	1	R\$ 80.146,87	R\$ 80.146,87



**3.1** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 80.146,87 (oitenta mil, cento e quarenta e seis reais com oitenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1** A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados conforme a lei nº1.522 de 24 de julho de 2023, onde regulamenta a colocação de PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PUBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, em caso de inobservância do disposto na presente Lei, incorrerá na aplicação de pena correspondente a 10%(dez por cento) do valor do contrato, devendo esse valor
- 4.2** Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.
- 4.3** Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.
- 4.4** Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.
- 4.5** Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo.
- 4.6** Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, referente EXECUÇÃO dos serviços de engenharia.
- 4.7** O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.
- 4.8** Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

#### **5. DA GARANTIA**

**5.1** A empresa executora da Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (CINCO) ANOS, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

**5.2** A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2** A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no Edital.

**6.3** Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 60 (sessenta dias) dias.

**6.4** Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo.

**6.5** Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

6

**6.6** Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma.

**6.7** Fornecer documentos sempre que for solicitado pelo setor de engenharia. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

**6.8** Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

**6.9** Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao setor de engenharia.

**6.10** A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao Setor de Engenharia aos cuidados do Fiscal designado com antecedência mínima de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

**6.11** A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

**6.12** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

**6.13** As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

**6.14** A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

**6.15** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**6.16** Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

**6.17** Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

**6.18** Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela CONTRATADA.

**6.19** A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

**6.20** Os serviços deverão ser realizados obrigatoriamente com os devidos EPI's (equipamentos de proteção individual), que serão fornecidas pela CONTRATADA;



**6.21** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **7.1 O CONTRATANTE obriga-se a:**

- 7.1.1** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 7.1.2** Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- 7.1.3** Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar o Contrato;
- 7.1.4** Fazer as devidas notificações/sanções se houver necessidade;

## **8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 8.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.6** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 8.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**8.2** A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

## **9. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** O prazo de execução da obra não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da emissão da Ordem de serviço emitida pela Prefeitura, e só será prorrogado se houver mais do que 20% dos dias do período com chuvas, ou por motivo plausível, devidamente justificado.

**9.2** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias;

## **10. DOS ORÇAMENTOS**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

8

**10.1** Foram recolhidos três orçamentos de objeto semelhante, visando qual seria a melhor proposta para o município de São Pedro de Alcântara, e obteve a melhor proposta ante as demais.

- I. JH TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.738.308/0001-40. Valor de R\$ 80.146,87 (oitenta mil, cento e quarenta e seis reais com oitenta e sete centavos).
- II. PERIMETRO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.190.658/0001-52. Valor de R\$ 82.516,11 (oitenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais com onze centavos)
- III. BASEW ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ nº 08.829.727/0001-98. Valor R\$ 383.481,56 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais com cinquenta e seis centavos)

## **11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**11.1** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta do orçamento fiscal vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

## **12. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo CONTRATADO.

## **13. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização das especificações dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, conforme a Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

São Pedro de Alcântara, 21 de março de 2024.

**CHARLES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

9

## CONTRATO Nº 54.2024

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede na administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88.125-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e **JH TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.738.308/0001-40, com sede na Rua José Helio Pauli, nº 142, Bairro Fojoca, Município de São Pedro de Alcântara/SC, CEP 88.125-000, contatos (48) 98461-3482, e-mail [jorge.maquina@hotmail.com](mailto:jorge.maquina@hotmail.com), neste ato regularmente representado, pelo Sr Jorge Hasckel, portador da cédula de identidade nº 2.224.008 SSP/SC e CEP nº 671.774.849-49, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste contrato contratação de empresa para executar obra de Reconstrução de Ponte Pênsil na Servidão João Carlos Trierweiler, localizada no Bairro Centro no Município de São Pedro de Alcântara/SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para executar obra de Reconstrução de Ponte Pênsil na Servidão João Carlos Trierweiler	Serviço	1	R\$ 80.146,87	R\$ 80.146,87

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O valor total do serviço é de **R\$ 80.146,87 (oitenta mil, cento e quarenta e seis reais com oitenta e sete centavos)**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

10

**2.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.

**2.3.** Em caso de mora injustificada do CONTRATANTE deverá incidir multa 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor contratado por dia de atraso.

**2.5.** De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n°182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004; OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O presente contrato terá vigência por **60 (sessenta) dias** corridos.

### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**4.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

**4.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no Edital.
- b) Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 60 (sessenta dias) dias.
- c) Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

**d)** Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

**e)** Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma.

**f)** Fornecer documentos sempre que for solicitado pelo setor de engenharia. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

**g)** Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

**h)** Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao setor de engenharia.

**i)** A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao Setor de Engenharia aos cuidados do Fiscal designado com antecedência mínima de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

**j)** A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

**k)** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

**l)** As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

**m)** A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

**n)** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**o)** Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

12

p) Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

q) Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela CONTRATADA.

r) A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

s) Os serviços deverão ser realizados obrigatoriamente com os devidos EPI's (equipamentos de proteção individual), que serão fornecidas pela CONTRATADA;

t) Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

#### **CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

**5.1-** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de transporte e obras Sr. Ricardo Kretzer, matrícula 3893, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

#### **CLAUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTARIA**

**6.1-** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E SERVICOS**

**7.1.** O prazo para conclusão dos serviços é de **60 (sessenta) dias** a contar da data da assinatura deste contrato.

**7.2.** A CONTRATADA deverá executar o contrato na sua totalidade conforme termo de referência.



### **CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** – A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) judicialmente, na forma da legislação vigente.

### **CLAUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

**9.1-** Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

### **CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1-** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

**11.1.** Os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer o produto no prazo de 10 dias de sua notificação sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do serviço.

**11.2.** A empresa executora da Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (CINCO) ANOS, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

**12.1** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

14

**12.2.** São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal do contratado, o Termo de Referência, a Proposta e este Contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 21 de março de 2024.

**CHARLES DA CUNHA**

Prefeito Municipal

*Contratante*

**JH TERRAPLANAGEM LTDA**

Inscrita no CNPJ sob o nº 08.738.308/0001-40

*Contratado*